



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.244/2008

AUTORIZA COMODATO DE IMÓVEL

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º- Fica autorizado o Comodato por dois anos e meio do imóvel constituído de terreno e prédio da extinta Escola Municipal "Pacal", no povoado rural do Pacau, para a Empresa Almeida e Filho Terraplenagens Ltda, responsável pelo asfaltamento do Trecho Bom Jardim de Minas/Santa Rita de Jacutinga, cujo objeto é a montagem de um escritório e laboratório para a execução dos serviços.

Art. 2º-O Comodato será celebrado mediante contrato próprio, resguardado o direito ao Município de sua rescisão a qualquer momento, baseado no interesse público.

Art. 3º- Todas as despesas do comodato serão de responsabilidade da Comodatária, tais como: energia elétrica, água, telefone, internet, conservação, manutenção, utilização, vistoria, alterações, obras, reformas.

Art. 4º - Será de responsabilidade da Comodatária a preservação do meio-ambiente no local do comodato, cuja degradação acarretará na rescisão automática e sem aviso prévio do Contrato, respondendo civil, criminal e administrativamente.

Art 5º- Não poderá a Comodatária executar nenhuma obra, benfeitoria, alteração, reforma ou demolição no referido prédio objeto do comodato sem prévio aviso e autorização por escrito do Comodante.

Art.5º- O Comodante não é obrigado a indenizar nenhuma obra ou benfeitoria por ventura autorizada e realizada pela Comodatária no imóvel.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 06 de junho de 2008.


CARLOS ROBERTO MARQUES
PREFEITO MUNICIPAL